

DECRETO Nº16, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Camocim de São Félix.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 68, III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a previsão contida no parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e que o procedimento auxiliar de credenciamento deverá ser objeto de regulamento próprio, observadas as diretrizes gerais contidas no referido dispositivo;

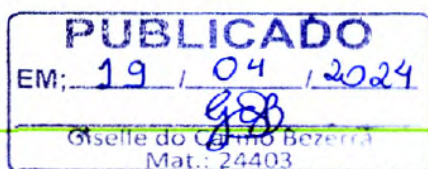
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

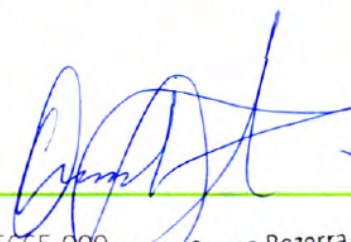
Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156



George do Carmo Bezerra
PREFEITO
Matrícula: 23990

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de chamamento - instrumento convocatório que divulga chamamento de interessados, publicizando a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelecendo critérios para futuras contratações, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; e

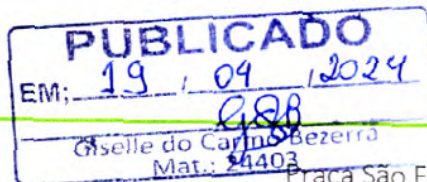
V - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela União para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Seção III
Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

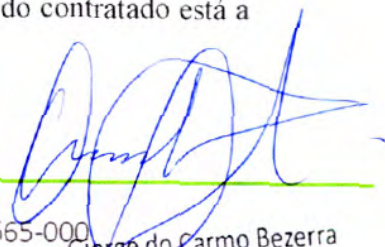
I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156



George do Carmo Bezerra
PREFEITO
Matrícula: 23990

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Seção IV **Forma de realização**

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e, preferencialmente, será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

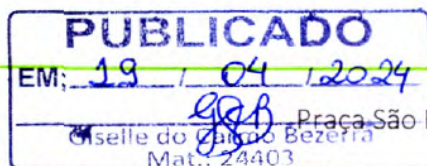
- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal; e
- VI - de divulgação da lista de credenciados.

Parágrafo único. A não utilização do sistema Compras.gov.br deverá ser justificada nos autos do respectivo processo administrativo, com a indicação dos motivos pelos quais a utilização do Compras.gov.br revelou-se inadequada ante as peculiaridades do procedimento, do objeto, das futuras contratações ou do mercado fornecedor.

CAPÍTULO II **DA FASE PREPARATÓRIA**

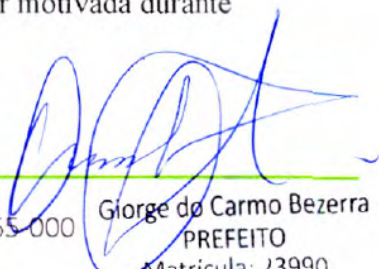
Seção I **Orientações gerais**

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praca São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156



George do Carmo Bezerra
PREFEITO
Matricula: 23990

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

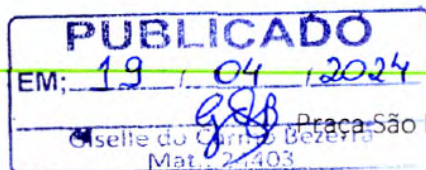
II - à necessidade de designação do agente de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 075, de 29 de setembro de 2023; e

III - ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Camocim de São Félix.

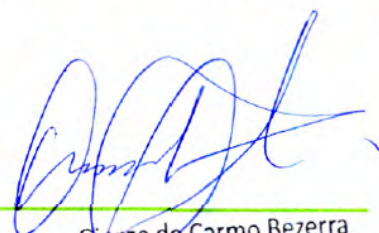
Seção II Edital de chamamento

Art. 7º O edital de chamamento para fins de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 3º deste Decreto;
- X - hipóteses de descredenciamento;



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra
PREFEITO
Matrícula: 23990

Praca São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento (não entendi este inciso, cometer o que?) a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Seção III **Divulgação do edital**

Art. 8º O edital de chamamento, para fins de credenciamento, será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

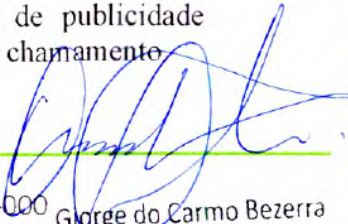
§ 1º As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

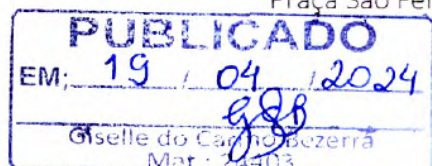
§ 2º Facultativamente, para fins de conferir amplitude adicional à publicidade do edital de chamamento, é permitido que além dos meios obrigatórios de publicidade previstos no *caput*, sejam adotados outros meios de divulgação do edital de chamamento.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156


George do Carmo Bezerra
PREFEITO
Matrícula: 23990



Seção IV

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

§ 1º A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

§ 2º Na hipótese do *caput*, o critério de distribuição da demanda e convocação dos credenciados previsto no edital não deve permitir interferência subjetiva do gestor público na escolha, devendo o critério ser objetivo, a exemplo da utilização de pontuação fixada por critérios técnicos para fins de distinção classificatória entre pré credenciados, ordem cronológica de credenciamento, sorteio, dentre outros que assegurem o tratamento isonômico, consoante boas práticas administrativas e orientações jurisprudenciais dos órgãos de controle.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 10. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

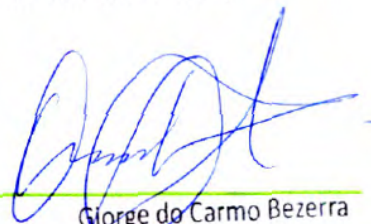
§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que incida nas hipóteses de vedação de execução contratual previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, notadamente as que:

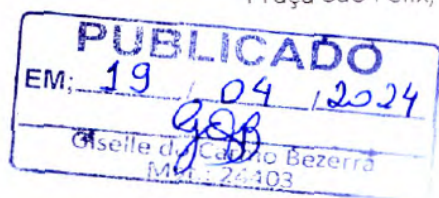
I - estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública municipal;
ou

II - mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156


George do Carmo Bezerra
PREFEITO
Matrícula: 23990



§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, a não incidência nas hipóteses de proibição de participação previstas no § 1º deste decreto e no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

§ 4º Nos procedimentos de credenciamento não realizados por meio do Compras.gov.br, o cadastramento de interessados referido no *caput* será procedido mediante forma indicada no edital do certame, observados os respectivos requisitos de transparência e publicidade.

CAPÍTULO IV **DA HABILITAÇÃO**

Seção I **Orientações gerais**

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

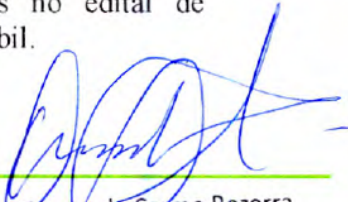
Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

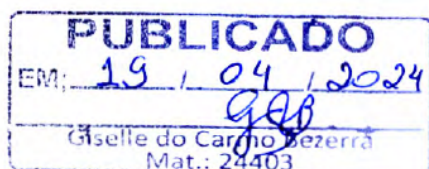
Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156


George do Carmo Bezerra
PREFEITO
Matrícula: 23990



Seção II
Procedimentos de verificação

Art. 15. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

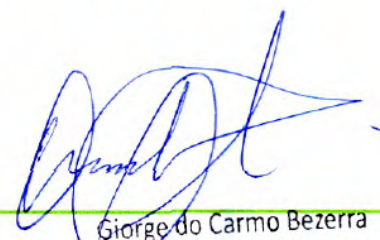
§ 3º A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou em legislação municipal específica e superveniente que discipline a matéria.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

§ 6º Nos procedimentos em que o credenciamento não seja realizado por meio do Compras.gov.br, a verificação dos requisitos de habilitação referidos no *caput* será realizada mediante forma indicada no edital, observados os respectivos requisitos de transparência e publicidade.

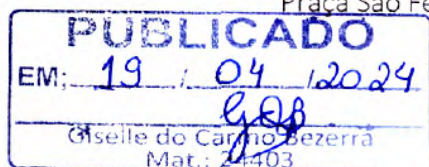
TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra
PREFEITO
Matrícula: 23990

Praca São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156



CAPÍTULO V
DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Portal da Transparência do Município.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

§ 5º Nos procedimentos em que o credenciamento não seja realizado por meio do Compras.gov.br, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na forma indicada no respectivo edital, observados os respectivos requisitos de transparência e publicidade.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

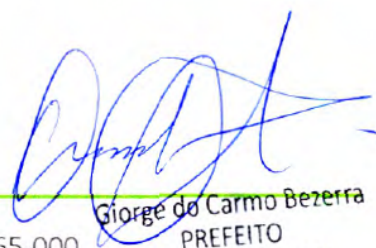
§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

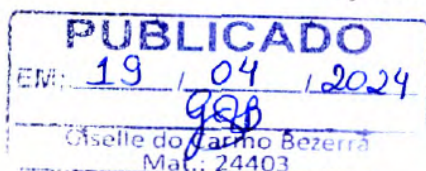
Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156



George do Carmo Bezerra
PREFEITO

Matrícula: 23990



CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

CAPÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO

Seção I
Formalização

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

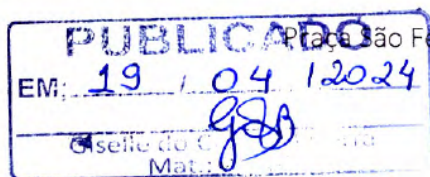
§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Seção II
Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



Placa São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156



George do Carmo Bezerra
PREFEITO
Matrícula: 23990

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

Seção III Alteração dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Seção I Anulação e revogação

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

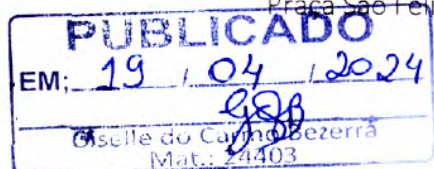
§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Seção II Descredenciamento

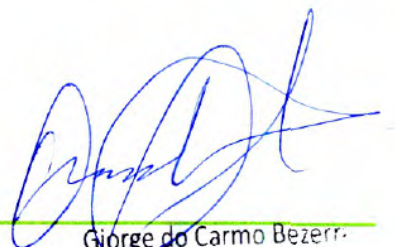
Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e
- V - outras hipóteses previstas em edital.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



Praca São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156



George do Carmo Bezerra
PREFEITO
Matrícula: 23990

§ 1º O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do *caput* não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver em situação de irregularidade.

CAPÍTULO IX DA SANÇÃO

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

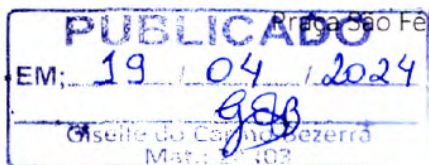
CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

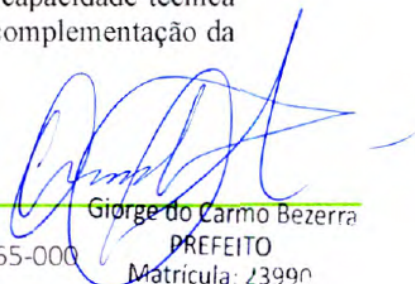
§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



Arquiteta São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156



George do Carmo Bezerra
PREFEITO
Matrícula: 23990

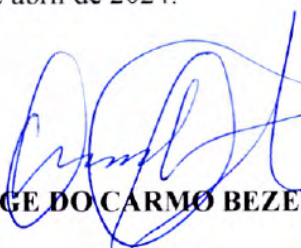


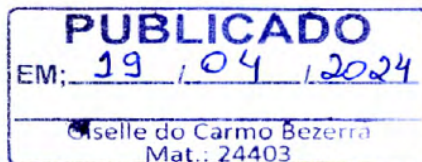
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 18 de abril de 2024.


George do Carmo Bezerra
PREFEITO
Matrícula: 23990
GEORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO